



Presidente do VOTUPREV
Deosdete Aparecido Vechiato
Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Fazenda
Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Governo, data supra.
Edison Marco Caporalin
Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 6 640, de 17 de dezembro de 2020

(Institui a delimitação da área de segurança da represa de captação de água municipal, "REPRESA MUNICIPAL LUIZ GARCIA DE HARO" e dá outras providências correlatas)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica definida como área de segurança da represa de captação de água do Município de Votuporanga, denominada Represa Municipal Luiz Garcia de Haro, toda a área represada na porção à montante do aterro (barragem).

Art. 2º Fica proibida a presença de pessoas não autorizadas pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente – SAEV Ambiental em toda área definida no artigo 1º e à jusante 160m (cento e sessenta metros) da barragem.

Art. 3º Fica vedado nadar, pescar, bem como a prática de outras atividades correlatas na área de proteção definida nos artigos 1º e 2º, sob pena de multa no valor de 265 (duzentas e sessenta e cinco) Unidades Fiscais do Município - UFM's.

Parágrafo único. Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração prevista no caput deste artigo, não sendo reincidente o infrator, nos últimos dozes meses, quando a autoridade do órgão ambiental municipal entender esta providência como mais educativa.

Art. 4º Eventualmente, a visitação pública de interesse didático ou técnico poderá ocorrer mediante prévia autorização escrita da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente – SAEV Ambiental.

Art. 5º A presença de pessoas não autorizadas no local fica proibida por esta Lei, podendo incorrer em crimes de dano ao patrimônio público e demais definidos no Código Penal, bem como em crime definido na Lei de Crimes Ambientais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 17 de dezembro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Prefeito Municipal
Edison Marco Caporalin
Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Governo
Waldecy Antonio Bortoloti
Superintendente da SAEV Ambiental
Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Governo, data supra.
Edison Marco Caporalin
Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 6 641, de 17 de dezembro de 2020

(Autoriza o Poder Executivo a desafetar de equipamento urbano o imóvel objeto da matrícula nº 69.112 e afetá-lo como bem de uso comum do povo – via pública)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar imóvel objeto da matrícula nº 69.112 de equipamento urbano e afetá-lo como bem de uso comum do povo (Rua Orlando Luiz Teixeira), com as seguintes medidas e confrontações:

IMÓVEL
Cadastro Municipal: SE.11.12.11.01B
Matrícula: 69.112
Proprietário: Prefeitura do Município de Votuporanga
Área: 4.248,41 m²
ROTEIRO:

"Tem início em um ponto denominado M-5 localizado na divisa do Cadastro Municipal SE.11.12.11.01A de propriedade de Prefeitura do Município de Votuporanga com o alinhamento predial da Avenida Paschoalino Pedrazzoli; daí segue no alinhamento da referida via pública no azimute 81º13'50" na extensão de 38,68 metros até o vértice V-24; daí deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 9,5 metros e raio de 9,00 metros confrontando com o cadastro municipal SE.11.12.11.34 (matrícula 53.197) de propriedade de Construtora & Incorporadora Poloeste Ltda. até o vértice V-41; daí segue no azimute 200º00'12" na extensão de 23,2 metros até o vértice V-41A, na mesma confrontação; daí segue no azimute 200º00'12" na extensão de 219,89 metros confrontando com o cadastro municipal SE.11.12.11.01 (matrícula 55.924) de propriedade de Construtora Incorporadora Poloeste Ltda., até o vértice V-40; daí deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 18,7 metros e raio de 9,00 metros até o vértice V-39, situado na divisa do cadastro municipal SE.11.12.11.06 (matrícula 55.924) de propriedade de Construtora & Incorporadora Poloeste Ltda., com o alinhamento predial da Rua Roraima (outrora CM SE.11.11.30.01 - matrícula 37.005); daí segue pelo alinhamento predial da Rua Roraima no azimute 260º53'57" na extensão de 25,94 metros até o vértice M-1 localizado na divisa do cadastro municipal SE.11.12.11.01A de propriedade de Prefeitura do Município de Votuporanga; daí deflete à direita e segue confrontando com cadastro municipal SE.11.12.11.01A no azimute 179º02'00" na extensão de 4,7 metros até o vértice M-2; daí deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 27,78 metros e raio de 76,00 metros na mesma confrontação, até o vértice M-3; daí segue em reta na mesma confrontação, no azimute 20º00'12" na extensão de 213,34 metros até o vértice M-4; daí deflete finalmente à esquerda e segue, ainda na mesma confrontação, em curva com desenvolvimento de 18,66 metros e raio de 9,00 metros até o vértice M-5, marco inicial deste roteiro perimétrico perfazendo assim uma área efetiva de 4.248,41 metros, lote este que será cadastrado sob o número SE.11.12.11.01B.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 17 de dezembro de 2020.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME MP Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO AUTENTICIDADE, VALIDADE JURÍDICA E INTEGRIDADE DO CONTEÚDO.





Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV

Outros atos administrativos

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00031/2021)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Votuporanga/SP	CNPJ:	46.599.809/0001-82
Endereço:	RUA PARÁ, 3227	CEP:	15502-236
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(017) 3405-9700	Complemento:	
E-mail:	prefeito@votuporanga.sp.gov.br	Data início da	01/01/2021
Representante	JORGE AUGUSTO SEBA		
CPF:	589.514.078-53		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	prefeito@votuporanga.sp.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA	CNPJ:	15.042.362/0001-12
Endereço:	RUA SÃO PAULO, 3834	CEP:	15500-010
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(017) 3421-6058	Complemento:	
E-mail:	contabilidadevotuprev@votuporanga.sp.gov.br	Data início da	01/04/2014
Representante	ADAUTO CERVANTES MARIOLA		
CPF:	114.896.688-96		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	adautomariola@votuporanga.sp.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 6639, 17/12/2020 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Votuporanga da quantia de R\$ 2.082.267,76 (dois milhões e oitenta e dois mil e duzentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Suspensão - Portaria 14.816/2020 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Votuporanga confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.082.267,76 (dois milhões e oitenta e dois mil e duzentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 34.704,46 (trinta e quatro mil e setecentos e quatro reais e quarenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 34.704,46 (trinta e quatro mil e setecentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), vencerá em 26/02/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI 6639, 17/12/2020.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM 26/01/2021 ÀS 14:05:18 POR: JORGE AUGUSTO SEBA - CPF: 589.514.078-53 - CARGO: PREFEITO - MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA - SP



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00031/2021)

DECLARAÇÃO

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00031/2021, firmado entre o/a Votuporanga e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA em 22/01/2021, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Votuporanga, ____/____/____

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM 26/01/2021 ÀS 10:05:19 POR JORGE AUGUSTO SEBA - PEF - Nº 00031/2021 - TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00031/2021) - MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA - SP



